



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer nº 8/IEF/NAR CAPELINHA/2023

PROCESSO Nº 2300.01.0014188/2022-07

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

<b>Nome:</b> Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG		<b>CPF/CNPJ:</b> 17.309.790/0001-94
<b>Endereço:</b> Avenida dos Andradas, n.º 1.120		<b>Bairro:</b> Santa Efigênia
<b>Município:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 30.120-016
<b>Telefone:</b> (31) 3235 - 1395 / (31) 3235 - 1581 / (31) 3235 - 1681 / (31) 3235 - 1278		<b>E-mail:</b> dedam@der.mg.gov.br

#### O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

<b>Nome:</b>		<b>CPF/CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>		<b>Bairro:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

<b>Denominação:</b> Intervenção em caráter emergencial de execução de obras de recuperação da Ponte sobre o Rio Jequitinhonha localizada no Km 564,5 da Rodovia: CMG-367, Trecho: Couto de Magalhães de Minas - Diamantina, Diamantina/MG, sob jurisdição da 8ª URG/Diamantina do DER/MG (Coordenadas: UTM: 23K: LONG: 656959.00 m E / LAT: 7995717.00 m S)	<b>Área Total (ha):</b> 0,1415	
<b>Registro nº:</b> Não se aplica	<b>Município/UF:</b> Diamantina/MG	
<b>Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)</b>	<b>X:</b> 656921.66 m E	<b>Y:</b> 7995750.63 m S
<b>Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):</b> Não se aplica.		

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,0557	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5 / 0,0858	un / ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,0557	ha	23k	656920.83 m E	7995750.09 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5 / 0,0858	un / ha	23k	656884.87 m E	7995770.05 m S

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Intervenção em caráter emergencial de execução de obras de recuperação da Ponte sobre o Rio Jequitinhonha localizada no Km 564,5 da Rodovia: CMG-367, Trecho: Couto de Magalhães de Minas - Diamantina, Diamantina/MG, sob jurisdição da 8ª URG/Diamantina do DER/MG (Coordenadas: UTM: 23K: LONG: 656959.00 m E / LAT: 7995717.00 m S)	Não listada	0,1415

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Sensu Stricto	-	0,0557
Cerrado	Não se aplica - corte de árvores isoladas	-	0,0858

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Doação	1,9997	m³
Madeira de floresta nativa	Doação	3,0812	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/05/2022;

Data da vistoria: 07/07/2022;

Data de solicitação de informações complementares: 14/07/2022, 29/11/2022;

Data do recebimento de informações complementares: 09/09/2022, 19/01/2022;

Data de emissão do parecer único: 27/02/2023

## 2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (52716654) na modalidade "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP**" em **0,0557 hectares** (ha) e "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **5 indivíduos em 0,0858** ha, com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA para realização de intervenção em caráter emergencial de execução de obras de recuperação da Ponte sobre o Rio Jequitinhonha localizada no Km 564,5 da Rodovia: CMG-367, Trecho: Couto de Magalhães de Minas - Diamantina, Diamantina/MG, sob jurisdição da 8ª URG/Diamantina do DER/MG (Coordenadas: UTM: 23K: LONG: 656959.00 m E / LAT: 7995717.00 m S).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade não está listada e por isso se enquadra como dispensada de licenciamento.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Empreendimento:

O imóvel denominado "Intervenção em caráter emergencial de execução de obras de recuperação da Ponte sobre o Rio Jequitinhonha localizada no Km 564,5 da Rodovia: CMG-367, Trecho: Couto de Magalhães de Minas - Diamantina, Diamantina/MG, sob jurisdição da 8ª URG/Diamantina do DER/MG (Coordenadas: UTM: 23K: LONG: 656959.00 m E / LAT: 7995717.00 m S)" é de responsabilidade do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, CNPJ nº 17.309.790/0001-94, tem área total de 0,1415 ha, estando localizado no município de Diamantina/MG.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (52719102) do imóvel pelo Engenheiro Florestal Wander Gladson Amaral, CREA 156346/D, ART 1420200000006227282 (45583039), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, CNPJ nº 17.309.790/0001-94, que solicita autorização para intervenção em caráter emergencial visando a execução de obras de recuperação da Ponte sobre o Rio Jequitinhonha localizada no Km 564,5 da Rodovia: CMG-367, Trecho: Couto de Magalhães de Minas - Diamantina, Diamantina/MG, sob jurisdição da 8ª URG/Diamantina do DER/MG (Coordenadas: UTM: 23K: LONG: 656959.00 m E / LAT: 7995717.00 m S). A área requerida possui 0,1415 ha, na qual é solicitado "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP" em 0,0557 ha e "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" de 5 indivíduos em 0,0858 ha.

De acordo com análise in loco da área, constatou-se que a intervenção ora realizada possuía caráter emergencial, pois havia risco iminente de degradação ambiental, bem como da integridade física de pessoas e ainda podia comprometer a infraestrutura de transporte da CMG - 367 uma vez que a estrutura da ponte sob o Rio Jequitinhonha localizada no Km 564,5 estava comprometida.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (52718532) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Wander Gladson Amaral, CREA 156346/D, ART 1420200000006227282 (45583039).

### 4.1 PIA Simplificado:

Considerando que foi solicitado a regularização de intervenção realizada pela necessidade de obra emergencial citada anteriormente, em que foi realizada "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP" em 0,0557 ha e "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" de 5 indivíduos em 0,0858 ha, apresentou-se um Projeto de Intervenção Ambiental (52718532 com Censo de todos os indivíduos nas áreas de intervenção que seriam suprimidos.

Para caracterização da vegetação, optou-se pelo Inventário 100 %, em virtude da dimensão das áreas, da mesma já ter sido alterada e apresentar poucos indivíduos. A coleta de dados foi realizada no mês de março de 2022 em área total, equivalente à 0,1415 hectares, sendo identificados e mensurados todos os indivíduos encontrados na área diretamente afetada pelo projeto rodoviário com DAP ≥ 5 cm.

Conforme levantamento realizado, na área de intervenção foram mensurados 17 indivíduos com diâmetro ≥ 5,0 cm, pertencentes a 5 famílias, 11 gêneros e 11 espécies, e não foi observado nenhum indivíduo de espécie

ameaçada, protegida ou imune de corte. Dentre esses indivíduos, 1 deles pertence a espécie exótica *Eucalyptus urophylla*.

Para o cálculo de rendimento volumétrico dos indivíduos nativos utilizou-se a equação disponibilizada pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC), para a fitofisionomia de Cerrado *Sensu Stricto*:

$$\ln(VTcc) = - 9,5422541066 + 2,1079943521 * \ln(Dap) + 0,7603832164 * \ln(H)$$

Já para o cálculo do rendimento volumétrico da espécie exótica utilizou-se a seguinte equação:

$$Vtcc = ((\pi * DAP^2) / 40000) * HT * 0,50$$

O resultado estimado pelas equações para foi de 0,5847 m³ de lenha nativa e 3,0812 m³ de madeira de floresta plantada.

Para o cálculo de volume de tocos e raízes, adotou-se o disposto na legislação, estimando então 1,4150 m³, e considerou-se este valor como lenha de floresta nativa.

Diante o exposto, o volume total estimado de lenha nativa é de 1,9997 m³.

Sem mais, aprova-se o PIA com Inventário Florestal (censo).

#### 4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Não foram observados indivíduos pertencentes a espécies ameaçadas, imunes de corte e / ou protegidas.

#### 4.3 Taxas:

Conforme disposto na Lei Nº. 6763/1975 (45609982), Parecer Nº 15.344 de de 30 de maio de 2014 elaborado pela Advocacia Geral do Estado - AGE (45610356), ratificado pela Nota Jurídica da Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas nº 84/2018/PROC/IEF/SISEMA, e Nota Jurídica da Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas nº 3586/2018/PROC/IEF/SISEMA (1593001), o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG é isento do pagamento das taxas em questão.

#### 4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120761

#### 5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial e extrema;
- Unidade de conservação: Zona de Amortecimento - Parque Estadual do Biribiri;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições: Não se aplica.

#### 5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Nenhuma;
- Atividades licenciadas: Nenhuma;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: 2;
- Modalidade de licenciamento: Dispensado de licenciamento;
- Número do documento: Dispensa de licenciamento - CHAVE DE ACESSO: 18-71-D8-EF.

#### 5.2 Vistoria realizada:

No dia 07 de julho de 2022, por volta de 09h45 iniciou-se a vistoria na ponte sobre o Rio Jequitinhonha, nas coordenadas UTM, fuso 23K, longitude: 656959.00 e latitude 7995717.00, onde o DER/MG realizou intervenção em 0,0557 ha de APP com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas em 0,0858 ha, para realização de obras emergenciais para reparação da ponte citada.

A vistoria foi acompanhada pelos servidores do IEF Marcos Felipe Ferreira da Silva, Emília dos Reis Martins e Mariana Miranda Andrade, e também pelo Engenheiro Florestal responsável pelo projeto Wander Gladson Amaral.

Nas áreas de APP adjacentes a intervinda, é possível observar a presença de indivíduos das espécies *Miconia* sp. (canela de velho), *Eremanthus* sp. (candeia), *Inga* sp., *Hymenaea* sp. (jatobá), entre outros.

A área onde realizou-se o corte de árvores isoladas é paralela a rodovia, plana e com solo arenoso, estando com o solo totalmente exposto no dia da vistoria, funcionando como um ponto de apoio as atividades da obra.

As intervenções já foram realizadas no início das obras emergenciais, na coordenada X: 656927.31 / Y: 7995739.40 tem por objetivo abrir caminho e permitir a chegada das equipes até o ponto da ponte onde é necessário a obra, e na coordenada X: 656901.81 / Y: 7995799.21, como dito anteriormente, é uma área que tem funcionado como ponto de apoio, com banheiros, para estacionamento, entre outros.

Não foram observadas espécies ameaçadas, protegidas ou imunes de corte.

Sem mais observações relevantes, a vistoria de campo foi finalizada por volta das 10h05 com as informações planilhadas e realizadas as devidas considerações.

##### 5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Plana;
- Solo: Cambissolo;
- Hidrografia: O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha e parte da intervenção realizada em caráter emergencial ocorreu em APP do Rio Jequitinhonha.

##### 5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A vegetação local apresenta características do bioma Cerrado, e onde ocorreu intervenção em APP com supressão da vegetação nativa, fitofisionomia de Cerrado *Sensu Stricto*.

- **Fauna:** Não foi observado em vistoria vestígios de fauna silvestre.

**5.3 Alternativa técnica e locacional:** De acordo com estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional apresentado (45592455), "*Devido à sua característica pontual, não há o que se dizer sobre alternativa técnica e locacional, já que, a intervenção ocorreu nos pontos de coordenadas específicos da rodovia, ou seja, na Ponte sobre o Rio Jequitinhonha.*".

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a obra emergencial foi comunicada através do Ofício DER/MEIO AMBIENTE nº. 31/2022 (41390714) e formalizado processo de intervenção ambiental dentro do prazo estipulado no § 2º do artigo 36 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG é isento do pagamento de taxas estaduais conforme disposto na Lei Nº. 6763/1975 (45609982), Parecer Nº 15.344 de 30 de maio de 2014 elaborado pela Advocacia Geral do Estado - AGE (45610356), ratificado pela Nota Jurídica da Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas nº 84/2018/PROC/IEF/SISEMA, e Nota Jurídica da Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas nº 3586/2018/PROC/IEF/SISEMA (1593001).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, pois não é listado.

Considerando que foi realizada vistoria técnica in loco, discutida no Item 5.2.

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o empreendimento é dispensado de Cadastro Ambiental Rural - CAR, pois não se trata de imóvel rural.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada. Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental -PIA com Inventário Florestal (censo) está de acordo com o termo de referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021, disponibilizado no site do IEF.

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal (censo) para realização dos cálculos volumétricos em atendimento a legislação.

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo com base nas literaturas científicas e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102.

Considerando que foi solicitado intervenção em APP e que por se tratar de um empreendimento que pode ser caracterizado como de utilidade pública, conforme disposto na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, art. 3º, inciso I, e que a autorização pode ser autorizada amparada no art. 17 Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que foi apresentada proposta de compensação por intervenção em APP definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006 a ser discutida no item 9 deste parecer e que conforme disposto no art. 75 Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, pode ocorrer pela recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado.

Considerando todas as observações técnicas realizadas in loco, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que não há impedimentos legais para a concessão do AIA para intervenção em caráter emergencial de execução de obras de recuperação da Ponte sobre o Rio Jequitinhonha localizada no Km 564,5 da Rodovia: CMG-367, Trecho: Couto de Magalhães de Minas - Diamantina, Diamantina/MG, sob jurisdição da 8ª URG/Diamantina do DER/MG (Coordenadas: UTM: 23K: LONG: 656959.00 m E / LAT: 7995717.00 m S). De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

#### Impactos ambientais:

Alteração das características físicas, químicas e microbiológicas do solo;

Contaminação do solo com óleos e graxas deixados, ocasionalmente, pelas máquinas e equipamentos nas operações de terraplanagem;

Compactação do solo devido ao fluxo constante de máquinas pesadas;

Exposição do solo à fenômenos erosivos;

Assoreamento de redes de drenagens;

Erosão e deposição de sedimentos nos cursos d'água,

Contaminação de águas superficiais e subterrâneas;

Alteração nos cursos naturais da d'água;

Aumento da turbidez e diminuição dos níveis de oxigênio na água;

Aumento da fragmentação de habitats;

Diminuição de oferta de abrigos, refúgios e alimentos para afalna silvestre;

Destruição da micro, mesofauna;

Destruição, redução de nichos faunísticos;

Impactos na biodiversidade de espécies endêmicas, raras e ameaçadas de extinção;

Perda da cobertura vegetal e aumento da fragmentação de ecossistemas;

Aumento do efeito de borda, provocados pela diminuição dos fragmentos florestais;

Redução de habitats e fontes de alimentos para a fauna local;

Intervenção em Área de Preservação Permanente, áreas prioritárias de proteção;

Impacto visual, devido às alterações da paisagem local.

Medidas mitigadoras:

Retirada da camada superficial de solo orgânico, topsoil, e deposição deste material em local apropriado para posterior utilização na recuperação de áreas degradadas de outras áreas;

Recuperação das áreas degradadas, principalmente das áreas erodidas ou com maior susceptibilidade a erosões;

Não depositar resíduos sólidos em locais desapropriados;

Tratamento de efluentes líquidos gerados durante as obras, prevenindo a contaminação do solo e dos ambientes líquidos à jusante do empreendimento;

Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais;

Supressão apenas da vegetação necessária para implantação da obra;

Aproveitar o material lenhoso proveniente da supressão vegetal, devendo ser fracionado e estocado em condições seguras para viabilizar sua correta destinação.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto no Decreto nº. 47.749, de 2019; Lei nº. 20.922, de 2013; Lei nº. 12.651, de 2012; Instruções Normativas IBAMA nº 21/2014, com as alterações pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019; Decreto 47.892, de 2020; Lei Estadual nº. 15.971, de 2006; Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 2017; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021; Lei Estadual nº. 9.743, de 1988, alterada pela Lei Estadual nº. 20.308, de 2012; Lei Estadual nº 6.763, de 1975; Nota Jurídica AGE nº 3.586, de 2018, Parecer AGE nº. 15.344, de 2014.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental emergencial que objetiva "supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP" em 0,0557 hectares (ha) e "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" de 5 indivíduos em 0,0858 ha com o intuito de desenvolver em caráter emergencial a execução de obras de recuperação na Ponte sobre o Rio Jequitinhonha localizada no Km 564,5 da Rodovia: CMG-367, Trecho: Couto de Magalhães de Minas - Diamantina.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021, dentre os quais se destacam o Requerimento de Intervenção (52716654); Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado - PIA (45582435); Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (45591580); Estudo Técnico de Alternativa Locacional (45592455).

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento devido ao seu porte e potencial poluidor degradador, o que foi confirmado pelo Relatório Técnico e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Cumprido destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número do recibo 23120761, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Consoante ao Relatório Técnico (49425461), bem como ao Requerimento de Intervenção declarou-se que a intervenção requerida configura-se como emergencial. Quanto à Intervenção Emergencial, o art. 36 e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº. 47.749, de 2019, preconizam que:

*Art. 36 - Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.*

*§ 1º - Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.*

*§ 2º - O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.*

*§ 3º - Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG.*

Destarte, tem-se que foram observadas as prescrições supratranscritas do art. 36, a tempo e modo, pelo Requerente, haja vista ter comunicado à este órgão ambiental sobre a realização da intervenção emergencial, através do Ofício DER/MEIO AMBIENTE nº. 31/2022 (41390714) tendo formalizado o processo de regularização ambiental em 27 de abril de 2022 (45587077) cumprindo, assim, com o prazo de 90 (noventa) dias estabelecido pela legislação supra. Ademais, conforme se afere do Relatório Técnico, restou constatado que a intervenção ambiental realizada se amolda em um dos casos emergenciais, pois havia risco iminente de degradação ambiental, bem como da integridade física de pessoas e ainda podia comprometer a infraestrutura de transporte da MG -367, colocando em risco o tráfego no local.

O Requerimento (52716654) está apto a análise do Processo pois está devidamente preenchido e assinado, bem como as informações condizem com todos os documentos apresentados.

Quanto à representação, consta nos autos do Processo os documentos do Requerente, bem como dos seus representantes legais, nos termos em que dispõe a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste Parecer que na área requerida, não foi identificado na vistoria técnica a presença das espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção.

Em consonância com o Estudo Técnico de Alternativa Locacional (45592455), bem como com o Parecer Técnico, restou consignado que não há possibilidade de que as intervenções sejam realizadas em um local diferente do que foi requerido, uma vez que se tratam de atividades de infraestrutura com a finalidade de desenvolver em

caráter emergencial a execução de obras de recuperação em trecho na rodovia MG - 367.

Ressalta-se que, o empreendimento é dispensado de Cadastro Ambiental Rural - CAR, pois não se trata de imóvel rural.

Foi apresentada e aprovada, conforme item 9 deste Parecer, a medida compensatória por intervenção em APP prevista pelo art. 16º da Lei Estadual 20.922/2013, no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (59494878).

Nota-se do PRADA apresentado que o Requerente propôs o cumprimento da compensação em atendimento ao que preconiza o artigo supra.

Ante ao exposto, uma vez sendo autorizada a intervenção pretendida, a compensação pela APP deverá constar como condicionante no Documento Autorizativo, de modo a assegurar o seu cumprimento, nos termos em que dispõe o art. 42, do Decreto 47.749, de 2019.

Quanto ao recolhimento das Taxa de Expediente e Florestal, cumpre destacar que conforme disposto na Lei nº. 6.763, de 1975 e Parecer nº. 15.344 de 30 de maio de 2014 elaborado pela Advocacia Geral do Estado - AGE, ratificado pela Nota Jurídica da Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas nº 84/2018/PROC/IEF/SISEMA o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG é isento do pagamento de Taxas estaduais em questão.

Quanto ao cumprimento da Reposição Florestal, o artigo 78 da Lei nº 20.922, de 2013, bem como o artigo 113 e seguintes do Decreto nº 47.749, de 2019, estabelecem que:

Art. 78 - A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

(*Caput* com redação dada pelo art. 68 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)

§ 1º - As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o *caput*, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente;

III - recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, nos casos definidos em regulamento.

Art. 113. A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

Neste mesmo sentido, é cediço o entendimento manifestado pela Advocacia Geral do Estado quando da Nota Jurídica nº 3.586 de 2018 ao reconhecer a não sujeição do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais- DER à obrigação de promover ou pagar a obrigação de promover a Reposição Florestal, isto pois, pelo entendimento exarado, ao suprimir vegetação nativa, fato gerador da obrigação, o Requerente não o faz para o consumo, industrialização, comercialização, beneficiamento, ou utilização, porquanto não realiza atividade que se enquadre na descrição legal do artigo 78 da Lei nº 20.922, de 2013, bem como o artigo 113 e seguintes do Decreto nº 47.749, de 2019, mas para cumprir suas finalidades precípua de garantia da segurança viária ou de realização de obras viárias. Razão pela qual, tem-se que o Requerente é isento do cumprimento da Reposição Florestal, a qual trata o art. 78, da Lei 20.922 de 2013.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 25 de maio de 2022 (47190528), o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP**" em área de **0,0557 ha** e "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **5 indivíduos em 0,0858 ha**, requerido pelo **Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG**, CNPJ nº **17.309.790/0001-94**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Intervenção em caráter emergencial de execução de obras de recuperação da Ponte sobre o Rio Jequitinhonha localizada no Km 564,5 da Rodovia: CMG-367, Trecho: Couto de Magalhães de Minas - Diamantina, Diamantina/MG, sob jurisdição da 8ª URG/Diamantina do DER/MG (Coordenadas: UTM: 23K: LONG: 656959.00 m E / LAT: 7995717.00 m S)**, município de Diamantina/MG, sendo os produtos florestais provenientes desta intervenção **1,9997 m³ de lenha nativa e 3,0812 m³ de madeira de floresta plantada** que serão destinados a doação.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e compensações estabelecidas.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### **PRADA:**

O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (59494878) foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Paulo Henrique Rodrigues dos Santos, CREA-MG MG0000177713D MG, ART MG20210549832 (59495500).

Será implantado o PRADA, na modalidade **recuperação**, em área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio Municipal, localizada no Parque Municipal Marcelo Mameluque Mota, Montes Claros / MG, coordenada de referência UTM|SIRGAS2000|23K 1 - X: 618210.36 m E / Y: 8150528.38 m S.

A área a ser recuperada está situada em Unidade de Conservação de domínio Municipal, no Parque Municipal Marcelo Mameluque Mota, Montes Claros/MG. Deste modo, a proposta de compensação, na proporção de 1:1, atende ao disposto no Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe no artigo 75 que a compensação poderá ocorrer pela recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado.

Para efetiva recuperação da área proposta que encontra-se ocupada com gramíneas exóticas, invasoras e plantas daninhas, foi proposto como metodologia: isolamento da área, preparo do solo, controle de formigas, coveamento na dimensão de 40 x 40 x 40 cm, adubação de 150 g NPK 4-14-8, plantio no espaçamento 3 x 3 m, irrigação, coroamento, roçada manual, combate a formigas e replantio, conforme especificado.

Os detalhes do PRADA proposto estão detalhados no documento (59495500) e o cronograma das atividades a serem realizadas acontecerão da seguinte forma:

Ano	Ano 1												Ano 2				Ano 3				Ano 4				Ano 5							
	Meses												Trimestres				Trimestres				Trimestres				Trimestres							
Atividades/Trimestres	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4				
<b>Pré Plantio</b>																																
Avaliação prévia da área	X																															
Análise do solo	X																															
Aquisição de mudas	X																															
Controle de formigas	X																															
Roçada		X																														
Coveamento		X																														
Adubação		X																														
<b>Plantio</b>																																
Plantio de mudas			X																													
Irrigação			X																													
Adubação de cobertura					X									X					X													
Replântio				X																												
<b>Pós Plantio</b>																																
Coroamento						X					X			X																		
Vistorias técnicas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Relatórios	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Relatório Final																																X

Aprova-se o PRADA proposto, com condicionantes.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- (X) Não se aplica

## 11. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA;	Imediatamente.
2	Executar o PRADA 0,0557 ha, no Parque Municipal Marcelo Mameluque Mota, Montes Claros/MG, coordenada de referência UTM SIRGAS2000 23K 1 - X: 618210.36 m E / Y: 8150528.38 m S, conforme metodologia, cronograma proposto no processo e observado o disposto na condicionante 4.	Dar início imediatamente e realizar por 5 anos.
3	Realizar manutenção nas áreas do PRADA semestralmente, por no mínimo, 05 anos.	Semestral, a partir da vigência do DAIA.
4	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas). Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	Imediatamente.
5	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento da condicionante 1 anualmente, observado o disposto nas condicionantes 3 e 4.	5 anos.
6	Dar destinação correta ao material lenhoso e madeireiro proveniente da intervenção, considerando o disposto no Decreto 47.749/19.	Imediatamente.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome:** Mariana Miranda Andrade

**MASP:** 1523765-4

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome:** Bruna Thailise Marques Cantuária

**MASP:** 1529727-8



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Coordenadora**, em 27/02/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Gerente**, em 27/02/2023, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61148758** e o código CRC **B6B98730**.

**Referência:** Processo nº 2300.01.0014188/2022-07

SEI nº 61148758